



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67
Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 022, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE O DESCONTO EM FOLHA DE
PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Janaúba/MG, **JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação vigente,

DECRETA

Art.1º - Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos pessoais e financeiros, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito, contratados pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Para realização dos descontos é necessário e imprescindível a autorização expressa do servidor público, a qual será emitida em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser mantida em arquivo pela Instituição Financeira pelo prazo de doze meses após a quitação dos empréstimos pessoais e/ou financiamento, inclusive aqueles realizados por intermédio de cartão de crédito.

Art. 3º - A soma das consignações compulsórias (obrigatórias) com as facultativas (autorizadas) de cada servidor, não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) de sua remuneração líquida.

Art. 4º - Pare efeito deste Decreto entende-se por remuneração líquida o valor bruto do vencimento mensal mais vantagens pessoais, descontados os valores obrigatórios previstos em Lei.

At. 5º - Os descontos facultativos (autorizados) serão distribuídos da seguinte forma:

Assessoria Jurídica
Núbia Bruno da Silva
Assistida e OAB
Procuradora Geral Municipal
OABMG 156.741

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação

Assessoria Jurídica
José Aparecido
Mendes Santos
OABMG 156.741



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

- a) 30% (trinta por cento) para empréstimos consignados;
- b) 10% (dez por cento) para operações realizadas por intermédio de cartões de crédito.

Art. 6º - A autorização que trata o artigo 2º somente poderá ser revogada mediante anuência expressa da Instituição Financeira ou apresentação da quitação do empréstimo e/ou financiamento.

Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba/MG, 09 de fevereiro de 2022.

José Aparecido
Mendes Santos


Assinado de forma digital por José
Aparecido Mendes Santos.
DN: cn=José Aparecido Mendes Santos, o,
ou=email=gabinete@janauba.mg.gov.br,
c=BR

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE JANAÚBA


NÚBIA BRUNO DA SILVA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Núbia Bruno da Silva
Procuradora Geral Municipal
OABMG 156.741

Procuradora
**Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos :
da lei nº 1.493/2001**
Janaúba 09 / 02 / 2022

Assessoria Jurídica

Assinatura OAB
Núbia Bruno da Silva
Procuradora Geral Municipal
OABMG 156.741

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação